



## PROPOSTA

À reunião  
de Câmara  
2020.02.03  
O Presidente da Câmara  
**André Rijo**

**Assunto: Projeto de Regulamento do Estatuto Municipal do Cuidador Informal**

O Município de Arruda dos Vinhos no âmbito das suas medidas sociais e de saúde propõe-se criar um Regulamento do Estatuto Municipal do Cuidador Informal que visa apoiar os cuidadores informais, que no desempenho das suas funções sentem-se muitas vezes solitários, desvalorizados, e a perder qualidade de vida, assim pretende-se com esta iniciativa abranger todas as pessoas independentemente da idade que estejam a ser cuidadores de outros.

Ao dar este passo, o Município de Arruda dos Vinhos afirma-se como dos pioneiros, a nível nacional, na consagração ao nível dos instrumentos municipais de um estatuto municipal que visa reconhecer o importantíssimo e relevante trabalho que Mulheres e Homens desempenham, muitas vezes no anonimato, no que diz respeito à nobre missão de cuidar de quem precisa de cuidados, num ambiente doméstico e não institucional, consolidando-se a posição de Autarquia "Familiarmente responsável", na senda das distinções que tem granjeado por parte do respetivo Observatório.

Desta forma, proponho, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3219-PC do Sr. Presidente da Câmara de 30 de Outubro de 2017 e com base na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da projeto de Regulamento do Estatuto Municipal do Cuidador Informal, em anexo, sendo o mesmo submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e, posteriormente, será remetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Arruda dos Vinhos, 26 de janeiro de 2021.

A Vereadora

Carla Teresa Munhoz Pinheiro





## PROJETO DE REGULAMENTO DO ESTATUTO MUNICIPAL DO CUIDADOR INFORMAL

### PREÂMBULO

O Município de Arruda dos Vinhos no âmbito das suas medidas sociais e de saúde propõe-se criar um Regulamento do Estatuto Municipal do Cuidador Informal que visa apoiar os cuidadores informais, que no desempenho das suas funções sentem-se muitas vezes solitários, desvalorizados, e a perder qualidade de vida, assim pretende-se com esta iniciativa abranger todas as pessoas independentemente da idade que estejam a ser cuidadores de outros.

A Lei n.º 100/2019 de 6 de setembro, aprovou o novo Estatuto do Cuidador Informal, sendo um diploma orientador e fundamental para a elaboração deste documento que tem como objetivo regular os direitos e deveres do cuidador e da pessoa cuidada, e elenca um conjunto de medidas que pretendem ser de complementaridade e enriquecimento para os cuidadores informais no concelho.

Ao dar este passo, o Município de Arruda dos Vinhos afirma-se como dos pioneiros, a nível nacional, na consagração ao nível dos instrumentos municipais de um estatuto municipal que visa reconhecer o importantíssimo e relevante trabalho que Mulheres e Homens desempenham, muitas vezes no anonimato, no que diz respeito à nobre missão de cuidar de quem precisa de cuidados, num ambiente doméstico e não institucional, consolidando-se a posição de "Autarquia Familiarmente Responsável", na senda das distinções que tem granjeado por parte do respetivo Observatório.

O Centro de Saúde de Arruda dos Vinhos tem desenvolvido trabalho nesta área em articulação com o Município, e elaborou um diagnóstico, do qual surgiu um levantamento das necessidades sentidas pelo Cuidador Informal no concelho. Assim, e no âmbito da parceria existente foi possível a elaboração deste projeto de regulamento que visa colmatar as necessidades identificadas.

Desta forma, verifica-se imprescindível, pertinente e atual a criação de respostas sociais e de saúde por parte do Município, em parceria com entidades locais e outras, para capacitar os cuidadores informais, fornecendo-lhes estratégias e ferramentas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos cuidadores bem como das pessoas cuidadas.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos



elaborou o presente projeto de Regulamento, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que irá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 1.º

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é aprovado, tendo por base, o poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as atribuições do município, no domínio da saúde prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e as competências da Câmara Municipal fixadas na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que habilitam à criação de regulamento municipal onde constem as condições do apoio a prestar a pessoas em condições de vulnerabilidade.

#### Artigo 2.º

##### **Objeto**

O Regulamento do Estatuto Municipal do Cuidador Informal pretende definir os critérios de atribuição, organização, funcionamento, e os apoios atribuídos pelo Município de Arruda dos Vinhos, adiante designado por MAV.

#### Artigo 3.º

##### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) "Cuidador Informal" o cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, que acompanha e cuida desta.
- b) "Cuidador Informal principal" o Cuidador Informal que acompanha e cuida a pessoa cuidada de forma permanente, que com ela vive em comunhão de habitação e que não auferir qualquer remuneração de atividade profissional pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.
- c) "Cuidador Informal não principal": o Cuidador Informal que acompanha e cuida desta de forma regular, mas não permanente, podendo auferir ou não remuneração de atividade profissional pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.
- d) "Pessoa cuidada" quem necessite de cuidados permanentes, por se encontrar em situação de dependência.
- e) "Redes sociais de suporte" o conjunto de recursos humanos e serviços institucionais que representam a totalidade das relações que a pessoa cuidada tem ao seu dispor e que podem prestar apoio em contextos domiciliário e comunitário.

#### Capítulo I

##### **Atribuição das Medidas**

#### Artigo 4.º

##### **Condições Gerais de Atribuição**

1- Podem ser beneficiários da medida prevista neste regulamento os munícipes residentes e recenseados que sejam cuidadores e cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:



- a) Residentes no concelho de Arruda dos Vinhos;
  - b) Detentores do Estatuto do Cuidador Informal do Instituto da Segurança Social;
- 2- Pode ainda, beneficiar do estatuto, excecionalmente, o Cuidador Informal que, não preenchendo o requisito previsto na alínea b) do número 1 do presente artigo, seja sinalizado por entidades do CLASAV (Conselho Local de Ação Social de Arruda dos Vinhos), que demonstrem de forma fundamentada evidências da necessidade de integração nos apoios constantes nesta medida.

#### Artigo 5.º

##### **Candidaturas**

1- O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, Espaços do Cidadão descentralizados e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das condições gerais de atribuição, de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a especificidade de cada situação:

- a) Comprovativo de residência no concelho de Arruda dos Vinhos;
- b) Declaração de consentimento informado;
- c) Documento do Instituto da Segurança Social relativo ao reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal;
- d) Outra documentação comprovativa da situação;

2- Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações, poderão ser desenvolvidas diligências complementares, que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação.

#### Artigo 6.º

##### **Processo de Atribuição**

1- As candidaturas à medida prevista, no âmbito do presente regulamento, são apreciadas pelo Setor Social e Saúde do MAV, que elabora uma informação fundamentada para cada candidatura.

2- Da informação mencionada no número anterior, é elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação, a qual, não sendo favorável ao requerente, lhe é notificada, na forma de projeto, para se pronunciar, se assim o desejar.

3- Todos os requerentes são notificados, por escrito, da deliberação final tomada pela Câmara Municipal.

4- A candidatura é atribuída por ano civil e é intransmissível.

5- Ao requerente ou à requerente a quem tenha sido deferido o respetivo processo no âmbito do presente regulamento será emitido um cartão identificativo anual, pessoal e intransmissível, em formato a aprovar pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados em matéria de ação social/coesão social, o qual será válido até 31 de Dezembro do ano a que respeita.

6. O beneficiário ou beneficiária do presente Estatuto Municipal de Cuidador Informal deverá ser portador do cartão de identificação referido no número anterior para poder invocar essa condição, quando aplicável.



## Capítulo II Medidas de Apoio Social e Saúde

### Artigo 7.º

#### **Linha de Apoio ao Cuidador Informal**

- 1- O Cuidador Informal tem acesso a uma linha telefónica de apoio, e sempre que considerar pertinente pode recorrer a esta para esclarecimento de dúvidas, para solicitar informações, e/ou pedir ajuda para apoio no âmbito do presente regulamento.
- 2- Ter apoio psicológico no âmbito do aconselhamento.
- 3- Receber informação e orientação por parte dos profissionais de ação social e saúde.

### Artigo 8.º

#### **Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal**

- 1- O gabinete de apoio ao Cuidador Informal visa ser um espaço de mediação e articulação das diversas solicitações/necessidades dos beneficiários desta medida, com o objetivo de ser um veículo facilitador do Cuidador Informal e integrador das diferentes respostas sociais e de saúde disponíveis.
- 2- O gabinete é constituído por uma equipa multidisciplinar, que pretende dar resposta em diferentes áreas:
  - a) Acompanhamento Psicológico ao Cuidador Informal no âmbito da Consulta Psicológica do Município de forma presencial ou pelas plataformas digitais, mediante marcação prévia, que terá por objetivo a recolha de dados de observação comportamental e outros elementos importantes para a compreensão das questões em análise, quer no estabelecimento, desenvolvimentos e execução de estratégias conducentes à resolução dos problemas diagnosticados.
  - b) Acompanhamento Social ao Cuidador Informal no âmbito do acompanhamento efetuado no gabinete de ação social do Município, que tem como objetivo apoiar em situações de vulnerabilidade social, informando, aconselhando e encaminhando para respostas e/ou serviços adequados a cada situação, com vista ao fortalecimento das competências das pessoas e famílias.
  - c) Articulação com as Redes Sociais de suporte ao Cuidador Informal no âmbito do acompanhamento.
  - d) Acompanhamento na área da saúde individual, articulando com as diferentes Unidades Funcionais de Saúde do Centro de Saúde de Arruda dos Vinhos.
  - e) Acompanhamento da pessoa cuidada em relação à referenciação para resposta adequada.
- 3- O Cuidador Informal terá um atendimento essencial relativamente a outras áreas.

### Artigo 9.º

#### **Formação Individualizada**

- 1- A formação individualizada tem como objetivo capacitar o Cuidador Informal nas áreas que este demonstrar mais necessidade, visando a adoção de comportamentos responsáveis, seguros e minimizando fatores de risco, aliviando a subcarga em relação à prestação de cuidados.
- 2- A formação individualizada será efetuada, preferencialmente, por técnicos de saúde competentes nesta área.



## Artigo 10.º

### **Bolsa Formação**

- 1- A oferta formativa poderá estar disponível em duas modalidades: *online* e presencial e será destinada aos cuidadores informais e pessoa cuidada.
- 2- A função formativa está relacionada com a existência de saberes e compreensão para fazer face às necessidades em matéria de cuidados de saúde, que podem incluir explicações, demonstrações e reflexão.
- 3- As ações de formação, serão desenvolvidas de acordo com as necessidades dos formandos nas seguintes áreas: higiene corporal; mobilidade; alimentação saudável; cuidador familiar; hipertensão; diabetes; a gestão do regime terapêutico; emoções e sentimentos da pessoa cuidada (prevenção de estados depressivos); e outras áreas que se revelarem necessárias.

## Artigo 11.º

### **Equipa de Gestão de Altas Municipal**

- 1- A equipa de gestão de altas municipal é constituída por técnicos que acompanham, articulam e fazem a mediação entre as entidades de saúde e sociais onde a pessoa cuidada esteja integrada, e que verifica se estão reunidas todas as condições para que a pessoa cuidada tenha qualidade de vida, e visando assegurar a continuidade de cuidados com respostas integradas dos parceiros da comunidade.
- 2- A equipa de gestão de altas irá facilitar a transição do domicílio para o hospital (numa questão de agudização da doença crónica) e do hospital para o domicílio, transição que tem de ser segura para os doentes/famílias/cuidadores Informais e equipas comunitárias de intervenção na saúde e social.
- 3- A equipa de gestão de altas municipal faz uma avaliação da situação clínica e social da pessoa com necessidades de cuidados, e promove a articulação com as estruturas da comunidade que podem responder de forma integrada, às necessidades.

## Artigo 12.º

### **Outros Apoios**

- 1- Os cuidadores informais que cumpram com as condições gerais de atribuição referidas no artigo 4.º do presente regulamento, podem beneficiar independentemente da situação socioeconómica, das medidas municipais, mediante a apresentação do requerimento, designadamente:
  - a) Cheque farmácia;
  - b) Tarifários sociais de águas e saneamento;
  - c) Loja social;
  - d) Centro de ajudas técnicas;
  - e) Teleassistência;
  - f) Cheque fralda;
  - g) Cheque visão;
- 2- Possibilidade de atribuição de um apoio/subsídio anual, aprovado pela Câmara Municipal, e mediante disponibilidades financeiras orçamentais do MAV.
- 3- Redução de 50% das taxas de utilização de equipamentos, designadamente, Campo de Ténis Municipal, o Campo de Paddel, Piscina Municipal em regime de natação livre, bem como, em eventos ou atividades sócio-culturais, recreativas e desportivas promovidas pela Câmara Municipal.
- 4- Preferência na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal quando em igualdade de pontuação obtida na lista de classificação final, após esgotados todos os critérios de desempate previstos no artigo 20.º do Regulamento específico.
- 5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a câmara municipal poderá decidir alargar o leque das medidas aplicadas ao Cuidador Informal e aí previstas, à medida que forem sendo alargados os projetos municipais que possam ter aplicabilidade na melhoria das condições dos cuidadores informais.



Artigo 13.º

**Falsas Declarações ou Incumprimento**

A prestação de falsas declarações ou o incumprimento do disposto no artigo 5.º do presente regulamento, por parte do beneficiário ou beneficiária determina a imediata cessação dos apoios, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

Artigo 14.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal sob deliberação.

Artigo 15.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.